PUBLICADA NO DOE 21694 DE 24/01/2022

RESOLUCAO Nº 03/GAB/DGPC/PCSC/2022.

Institui a Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 55, de 1992; o parágrafo único do art. 45-B da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, com redação incluída pela Lei Complementar Estadual nº 789, de 2021; e tendo em vista o que consta no PCSC nº 107710/2021:

CONSIDERANDO que a Polícia Civil, como órgão da Segurança Pública voltado à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, é constitucional e legalmente incumbida das atividades de polícia judiciária e de investigação criminal;

CONSIDERANDO a relevância social e o interesse público das atividades desenvolvidas pela Polícia Civil, a necessidade de definir procedimentos internose externos de comunicação, em observância ao direito à informação:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais relativos à dignidade da pessoa humana, a preservação da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem e da presunção de inocência;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e normatizar a divulgação das ações da Polícia Civil junto à imprensa em geral, visando a uniformizar a identidade institucional, para ampliar a valorização, confiança e credibilidade da instituição perante toda a sociedade catarinense;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 1º Fica instituída a Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, a fim de padronizar e regulamentar a sua comunicação social e garantir o seu alinhamento aos princípios constitucionais e ao Planejamento Estratégico institucional.

Art. 2º A comunicação social da Polícia Civil observará os seguintes princípios:

- I respeito à dignidade da pessoa humana;
- II preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem;
- III tratamento igualitário a todos os veículos de comunicação; e
- IV promoção institucional, valorização da classe, dos valores éticos e morais, da história da Polícia Civil, dos servidores e dos símbolos da instituição, sem caráter individualizado.
- Art. 3º A comunicação social da Polícia Civil reger-se-á pelos seguintes objetivos:
- I interesse público e social da informação;
- II utilidade pública da informação, atendendo ao caráter preventivo, educativo, de orientação social e de posicionamento da instituição;
- III interesse, necessidade, utilidade e/ou auxílio para as atividades de polícia judiciária ou de investigação criminal;
- IV padronização da informação e dos perfis institucionais em redes sociais; e
- V agilidade, integração e qualidade na comunicação.
- Art. 4º Constituem-se diretrizes da comunicação social da Polícia Civil:
- I a divulgação institucional respeitará os valores éticos e morais, além dos princípios da hierarquia e disciplina;
- II a divulgação de operações policiais, resultados de investigações, campanhas educativas e preventivas, e a produtividade voltada à prevenção e repressão da criminalidade;
- III a disseminação da informação de forma sistemática, didática e acessível à sociedade, aproximando-a da Polícia Civil; e
- IV a unificação da imagem da Polícia Civil, do símbolo institucional e das vestimentas utilizadas pelos policiais civis.
- Art. 5º Em consonância com os objetivos, finalidades, princípios e diretrizes previstos, a comunicação social da Polícia Civil adotará como condutas:
- I linguagem jurídica acessível, isenta de sentimentos ideológicos e/ou individuais:
- II preservação da imagem da instituição, de seus servidores e dos custodiados, sem discriminações de qualquer natureza;
- III prévia comunicação à Delegacia Regional vinculada ou Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis, conforme o caso, salvo comprovada desnecessidade e urgência;
- IV vedação da utilização de objetos, drogas ou armas apreendidas para simular ou demonstrar nomes, siglas ou insígnias de unidade policial ou da Polícia Civil;

- V proibição da apresentação identificada de custodiados e/ou investigados;
- VI vedação da publicação de imagens envolvendo investigados ou custodiados, ainda que de costas ou editadas, nem mesmo iniciais do prenome e sobrenome, salvo para fins de polícia judiciária ou investigação criminal, mediante despacho fundamentado da Autoridade Policial;
- VII vedação da publicação de imagens envolvendo crianças e adolescentes infratores, ainda que de costas ou editadas, nem mesmo iniciais do prenome e sobrenome;
- VIII vedação da publicação de imagens de vítimas e testemunhas, salvo autorização expressa destas;
- IX utilização de espaços limpos e organizados para entrevistas e coletivas, empregando-se, preferencialmente, banner ou fundos específicos dentro do padrão adotados institucionalmente;
- X vedação de improvisos com folhas ou cartolinas impressas e afins;
- XI utilização de traje compatível para a entrevista, consistente em roupa social ou camiseta oficial;
- XII concessão da entrevista, preferencialmente, por Delegado de Polícia que presidiu a investigação ou por seu superior hierárquico, conforme o caso exigir;
- XIII proibição da divulgação de técnicas, procedimentos, ferramentas de investigação criminal e de inteligência policial, siglas de organizações criminosas, cargos ou funções;
- XIV utilização de vestimenta operacional pelos policiais civis em operações, sendo vedada a utilização de bonés, camisetas e/ou casacos fora do padrão definido no Manual de Uniformes institucional; e XV fomento à divulgação de parcerias e ações com outras instituições, observadas as disposições desta Resolução.
- § 1º O policial civil, com a autorização da chefia imediata, poderá conceder entrevistas que não estejam relacionadas à atividade fim;
- § 2º A fotografia para divulgação deverá conter o símbolo padronizado da Polícia Civil, os objetos/produtos devam estar organizados, em local adequado e limpo, sendo vedada a apresentaçãode documentos que possam identificar investigados e/ou envolvidos na ação policial civil;
- § 3º Por despacho fundamentado do Delegado de Polícia, é possível a divulgação da imagem de pessoa com mandado de prisão em aberto, considerada foragida.
- CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DA ESTRUTURAÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
- Art. 6º Incumbe à Gerência de Planejamento e Avaliação (GEPLA) o Planejamento Estratégico da Comunicação Social da Polícia Civil.
- Parágrafo único. O Planejamento Estratégico da Comunicação Social disciplinará as ações da comunicação social da Polícia Civil, fundamentado nas seguintes diretrizes, mas não limitados a estas:
- I o planejamento para a comunicação social da Polícia Civil;
- II o alinhamento entre as ações da comunicação social institucional e do Planejamento Estratégico da Polícia Civil;
- III a padronização da comunicação social, inclusive nas redes sociais, por meio da divulgação de manuais e demais orientações; e
- IV a estruturação de canais de comunicação interna para a difusão das ações da comunicação social da Polícia Civil.
- Art. 7º Fica criada a Coordenadoria Integrada de Comunicação Social (CICOM), composta pela Assessoria de Comunicação (ASCOM), pelo Setor de Comunicação Visual (GEPLA/SECOV) e pelos Núcleos de Apoio à Comunicação (NUCOMs) da Polícia Civil.
- § 1º Incumbe à CICOM administrar e operacionalizar as ações da comunicação social da Polícia Civil.
- § 2º As Diretorias, as Delegacias Regionais e as Coordenadorias da Polícia Civil poderão instituir NUCOMs, mediante termo de adesão e compromisso firmado com a CICOM.
- § 3º Cada NUCOM será integrado ao menos por:
- I Diretor, Delegado Regional ou Coordenador, conforme o caso; e
- II policial civil, responsável pela administração dos perfis de redes sociais oficiais, bem como pela divulgação de ações policiais na região correspondente, indicado por Diretor, Delegado Regional ou Coordenador, conforme o caso.
- Art. 8º Ficam definidos como redes sociais oficiais da Polícia Civil os seguintes perfis:
- I um para a Polícia Civil;
- II um para cada Diretoria;
- III um para cada Delegacia Regional;
- IV um para cada Coordenadoria;
- V um para a Academia da Polícia Civil.
- § 1º Todos os demais perfis institucionais não são reconhecidos como

oficiais, mas poderão permanecer ativos, desde que se adequem ao padrão estabelecido pela CICOM, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução.

- § 2º Incumbe ao NUCOM a fiscalização e a orientação dos perfis não oficiais da região correspondente.
- § 3º Os logins e senhas de acesso aos perfis das redes sociais oficiais e não oficiais serão compartilhados com a CICOM.
- CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
- Art. 9º Fica terminantemente proibida a criação e manutenção de perfil em rede social relativo ou alusivo à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, e também o uso do brasão oficial da instituição e de qualquer outro logotipo ou símbolo que a identifique, em desacordo com esta Resolução.
- Art. 10. Ao tomar conhecimento da existência de perfil descrito no artigo anterior, deverá o Delegado de Polícia identificar e notificar o respectivo criador e/ou administrador para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, excluam- no, sob pena de crime de desobediência, comunicando expressamente à CICOM.
- § 1º No caso de descumprimento, deverá o Delegado de Polícia atuante na circunscrição em que residir o infrator adotar as providências legais no âmbito criminal, inclusive requerendo as medidas judiciais que entender pertinentes.
- § 2º No caso de constatar que o infrator é integrante de carreira da Polícia Civil, deverá o Delegado de Polícia comunicar também a Corregedoria-Geral da Polícia Civil visando à apuração da correspondente infração disciplinar.
- § 3º A Delegacia de Polícia da circunscrição em que residir o infrator, tão logo instaure o procedimento policial pertinente, deverá informar à CICOM, mantendo- a atualizada sobre a respectiva tramitação e remessa ao Poder Judiciário.
- § 4º Deverá a CICOM, em cooperação com a Diretoria de Inteligência da Polícia Civil (DIPC), manter constante monitoramento das redes sociais e de outras ferramentas disponibilizadas pela internet, e no caso de constatar infringência ao disposto no artigo anterior, deverá informar expressamente ao Delegado de Polícia atuante na circunscrição do infrator, para que adote as providências especificadas nesta resolução. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- Art. 11. É vedada a divulgação prévia de operações e de investigações, por qualquer meio ou mídia, inclusive redes sociais.
- Art. 12. A realização de imagens internas das unidades e instalações policiais fica condicionada à expressa autorização da CICOM.
- Art. 13. Os materiais informativos institucionais obedecerão aos padrões estabelecidos pela Delegacia-Geral da Polícia Civil.
- Art. 14. Os Diretores, os Coordenadores e os Delegados Regionais, com o apoio da CICOM, fomentarão o planejamento e a execução do disposto nesta Resolução, em todos os níveis da Polícia Civil.
- Art. 15. O uso de rede social por policial civil será regulamentado em ato próprio.
- Art. 16. Os casos omissos sobre o tema desta Resolução serão resolvidos pela CICOM, em manifestação escrita, devidamente fundamentada.
- Art. 17. As informações, dados, imagens ou áudios que circulam nas ferramentas operadas, via telefonia celular, exclusivamente por policiais civis, que digam respeito a atividade de polícia judiciária ou investigação criminal, são consideradas sigilosas para todos os efeitos, ficando os responsáveis por eventuais vazamentos sujeitos às sanções disciplinares e criminais correspondentes.
- Art. 18. O descumprimento desta Resolução sujeitará os infratores às sanções cabíveis.
- Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 20. Fica revogada a Resolução nº 001/GAB/DGPC/SSP/2016, publicada no DOE nº 20.242, de 19.02.2016, e a Resolução nº 12/GAB/DGPC/SSP/2018, publicada no DOE nº 20.894, de 12.11.2018. Florianópolis, 21 de janeiro de 2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR Delegado- Geral da Polícia Civil